



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nr: 608/98, de 17 de julho de 1.998.

Dispõe sobre a utilização dos bens públicos municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Frei Inocência/MG, através de seus representantes na Câmara Legislativa aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - A utilização dos bens públicos de uso comum do povo e de uso especial reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO I DAS ESPÉCIES DE UTILIZAÇÃO

ART. 2º - Os bens públicos poderão ser utilizados mediante:

- I - Autorização de uso;
- II - Permissão de uso;
- III - Cessão de uso;
- IV - Concessão de uso; e
- V - Concessão de direito real de uso.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 3º - Autorização de uso é o ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público.

§1º - A autorização de uso de bem público não dependerá de forma especial para sua efetivação, bastando ato escrito do Prefeito, revogável sumariamente a qualquer tempo e sem ônus para a Administração, ainda que remuneradas ou fruídas por muito tempo.

§2º - Caberá autorização especialmente nos casos de:

- I - Ocupação de terreno baldio;
- II - Retirada de água em fontes não abertas ao uso comum do povo; e
- III - Outras utilizações de interesse de particulares, desde que não prejudiquem a comunidade, nem embaracem o serviço público.

§3º- Para o deferimento da autorização de uso de bem público não será necessário licitação e nem que exista interesse direto da comunidade no serviço a ser prestado.

CAPÍTULO III DA PERMISSÃO

ART. 4º - Permissão de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público, **sempre modificável e revogável.**

§1º - A Permissão, enquanto vigente, assegurará ao permissionário o uso especial e individual do bem público,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais para proteger a utilização na forma permitida.

2º - A Permissão de uso pode ser deferida com privatividade sobre outros interessados, desde que tal privilégio conste de cláusula expressa e devidamente justificada.

§3º - Caberá a Permissão de uso especialmente nos casos de, sempre dependente da existência de interesse da comunidade no serviço a ser prestado:

- I - Instalação de bancas de jornais, revistas e similares;
- II - Instalações particulares convenientes em logradouros públicos.

§4º - A Permissão de uso de bem público depende sempre de licitação, podendo, ainda, o Prefeito Municipal, mediante Decreto, impor requisitos e condições para sua formalização e revogação.

CAPÍTULO IV DA CESSÃO DE USO

ART. 5º - Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado.

§1º - Ao término do prazo da Cessão, o bem reverterá para a Administração, com todas as benfeitorias úteis ou necessárias realizadas pelo cessionário, no estado em que foi cedido.

§2º - A Cessão de uso entre órgãos do Município será feita por simples termo e anotação cadastral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º - O Prefeito Municipal, mediante ato próprio de Cessão, poderá ceder o uso de bens públicos à órgãos de outras entidades, especialmente no caso da Polícia Militar.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DE USO

ART. 6º - Concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio ao particular, para que o explore segundo sua destinação específica.

§1º- A Concessão será autorizada em caráter estável e exclusivo, nas condições convencionadas no contrato.

§2º - A Concessão, que será sempre remunerada e por tempo certo, dependerá sempre de prévia licitação.

§3º - O Prefeito Municipal, mediante ato de Concessão, poderá conceder o uso de bens públicos, desde que, no contrato fique estabelecido o seguinte:

- I - A transferência da concessão depende sempre de autorização escrita da Administração e será precedida de nova licitação;
- II - O concessionário terá direito pessoal de uso do bem público em caráter privativo.
- III - Será admitida a alteração unilateral pela Administração das cláusulas do contrato e até mesmo sua rescisão antecipada, mediante composição dos prejuízos, quando houver motivo relevante para tanto.

§4º - Caberá a Concessão de uso, especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - de hotel municipal ;
- II - de áreas em mercado ou terminal rodoviário; e
- III - de locais para bares e restaurantes em edifícios ou logradouros públicos.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

ART. 7º - A concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.

§1º - A concessão de uso é transferível por ato *inter vivos* ou por sucessão legítima ou testamentária, a título gratuito ou remunerado.

§2º - No caso do parágrafo anterior, o imóvel reverterá à Administração concedente se o concessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual.

§3º - A concessão de uso poderá ser outorgada por Escritura Pública ou Termo Administrativo, cujo instrumento ficará sujeito a inscrição no Cartório de Registro Imobiliário.

ART. 8º - O Prefeito Municipal poderá deferir a concessão de uso, sempre precedida de concorrência prévia, admitindo-se a dispensa desta quando o beneficiário for outro órgão ou entidade da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 9º - No caso da concessão gratuita de direito real de uso sobre lotes ou terrenos da Municipalidade, será observado o seguinte:

I - os lotes ou terrenos só poderão ser concedidos à pessoas absolutamente carentes de recursos financeiros que não possuam outro imóvel cadastrado em seu nome ou de algum membro do grupo familiar;

II - para efeito do inciso anterior, considera-se grupo familiar: o pai, a mãe, os filhos menores até 18 (dezoito) anos e outros que estiverem sob a guarda judicial do pai ou da mãe;

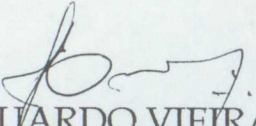
III - a concessão só poderá ser transferida após o prazo de 10 (dez) anos e reverterá à Administração concedente se o concessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual.

IV - no caso do *caput* deste artigo far-se-á a escolha dos pretendentes através de processo simplificado onde se apurará o preenchimento das condições estabelecidas nesta Lei.

ART. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

Sancionado na Prefeitura Municipal em 17 de julho de 1.998.

Publicada no átrio da Prefeitura em 17 de julho de 1.998.


JOSÉ EDUARDO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL